



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade  
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3785/2022/ME

Brasília, 1º de setembro de 2022.

**AOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E AUTORIDADES COMPETENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS**

**Assunto: Orientações para transformação do Inova Simples (NJ 234-8) para sociedade empresária ou empresário individual..**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101788/2022-13

Senhores(as),

1. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) em consonância com o artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e art. 118-D do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que dispõe das competências do Departamento, dentre as quais: i) apoiar e articular ações voltadas à integração dos órgãos; e ii) propor, implementar e monitorar medidas relacionadas à desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios. Vem por meio deste Ofício Circular estabelecer orientações às Juntas Comerciais sobre a realização da transformação das empresas inscritas no Inova Simples, identificadas pela Natureza Jurídica 234-8 - Empresa Simples de Inovação, para as naturezas jurídicas de Sociedade Empresária ou de Empresário Individual.

2. Mister realizar um breve histórico sobre a iniciativa do Inova Simples. O Inova Simples é um regime especial simplificado para inscrição de iniciativas empresariais que se autodeclaram como empresas de inovação. O regime foi instituído pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que, dentre outras medidas, incluiu o art. 65-A à Lei Complementar nº 123, de 2006, que traz diretrizes gerais sobre o Inova Simples. *In verbis:*

Art. 65-A. Fica criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

(...)

§ 3º O tratamento diferenciado a que se refere o caput deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em

sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.

3. No âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), o Inova Simples foi regulamentado pela Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020. Neste sentido, cumpre pontuar que nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CGSIM nº 55, de 2020, as empresas inscritas no Inova Simples possuem a possibilidade regulamentada de transformação para as naturezas jurídicas de empresário individual ou sociedade limitada. Nestas palavras:

Art. 4º A Empresa Simples de Inovação será inscrita na natureza jurídica “Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)”.

(...)

§ 3º É permitida a solicitação de transformação da Empresa Simples de Inovação em empresário individual ou sociedade empresária.

4. Nesta seara, é válido realizarmos as seguintes orientações, objetivando padronizar procedimentos e nivelar conhecimento de todos os entes para os eventos de transformação do Inova Simples.

5. Assim, informamos que o empreendedor deverá realizar a etapa de viabilidade do empreendimento, utilizando, obrigatoriamente, os eventos 220 – Alteração de Nome Empresarial (firma ou denominação) e 225 – Alteração do código da natureza jurídica, no qual será informada a nova natureza jurídica para a qual será transformada, podendo ser Sociedade Empresária ou Empresário Individual, e o novo nome empresarial a ser utilizado, conforme regras contidas nos arts. 58 a 68 da IN DREI nº 81, de 2020, e anexos, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/instrucoes-normativas>.

6. Posteriormente, o empreendedor deverá realizar a etapa no coletor nacional – DBE, devendo ser direcionada para análise e deferimento da Junta Comercial. É mister destacar que caso o empreendedor tenha interesse em alterar outros dados cadastrais, deverá utilizar-se dos respectivos eventos disponíveis no coletor nacional que permite outros tipos de alterações.

7. Para fins de integração e registro na Junta Comercial, deverá ser utilizada o **ato 002 – Alteração**, juntamente com o **evento 040 – Conversão de Sociedade Civil/Simples//Transformação de Inova Simples**. É imperioso reforçar que até que o nome do evento seja ajustado, ele aparecerá somente como 040 - Conversão de Sociedade Civil.

8. A Junta Comercial recepcionará o processo e adotará os procedimentos necessários de análise e arquivamento do ato, nos moldes de um ato de alteração/transformação que já é executado pela junta, de acordo com a natureza jurídica para a qual está sendo transformada.

9. Realizadas essas orientações, o DREI manifesta o entendimento que não existem razões técnicas ou normativas que justifiquem quaisquer problematizações à transformação das empresas do regime Inova Simples, devidamente prevista na Resolução CGSIM nº 55, de 2020, cumprindo com os termos do art. 65-A, § 13, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. Importante consignar que a nomenclatura do evento "040 – Conversão de Sociedade Civil/Simples" deverá ser alterada para "040 – Conversão de Sociedade Civil/Simples/Transformação de Inova Simples". Tal ajuste já foi discutido com representantes de Juntas Comerciais e dos integradores

estaduais e, se trata de uma solução rápida que evitará a criação e parametrização de mais um evento nos sistemas de registro e integradores, uma vez que seguirá a regra já implementada de alteração/transformação. Ademais, permitirá transparência ao ato que está sendo praticado, uma vez que a lei fala em transformação.

11. Sem a devida alteração no nome do evento, haverá inconsistência ao emitir uma certidão simplificada, por exemplo, não ficando transparente para o cidadão de que a empresa é oriunda de uma transformação de Inova Simples.

12. Neste sentido, o DREI solicita apoio na divulgação dessas orientações, se por meio de comunicado oficial ou outro meio que acharem conveniente, inclusive com a disponibilização do passo a passo nos portais institucionais.

13. Certos de vossa colaboração, informamos que o DREI está à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam emergir, por meio do endereço eletrônico '[drei@economia.gov.br](mailto:drei@economia.gov.br)'.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**AMANDA MESQUITA SOUTO**

Diretora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Diretor(a) Substituto(a)**, em 01/09/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27692611** e o código CRC **79A29659**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, salas 607 e 609  
CEP 70.053-900 - Brasília/DF  
(61) 2020-2092 - e-mail [drei@economia.gov.br](mailto:drei@economia.gov.br)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101788/2022-13.

SEI nº 27692611